



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO - SEI N.º 24.0.000003893-4 JUSTIFICATIVA ACERCA DO FORNECEDOR SELECIONADO

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na compra, venda e fornecimento de energia elétrica de baixa, média e alta tensão, para o atender as Unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, tais como: prédio sede, anexos, Núcleos Regionais, Carreta - DPE/AP de atendimento e futuras inclusões, alterações ou substituições.

A contratação foi instruída com base artigo 72 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido a contratação foi instruído pela seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda - SEI

(0033275);

- Estudo técnico preliminar - **SEI (0062161) - Retificado**
- Análise de risco - **SEI (0047941)**
- Termo de Referência - **SEI (0062171) - Retificado**
- Estimativa de despesa - **SEI (0033318);**
- Parecer Jurídico - **SEI (0061425);**
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos - **SEI (0056665 e 0056666);**
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação - **SEI (0062356 e 0062357);**
- Razão da escolha do contratado - **SEI (0035472, 0062161 e 0062171)**
- Justificativa de preço - **SEI (0055200)**
- Autorização da autoridade competente - **SEI (0033279 e 0035472)**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação surge como uma exceção à regra geral de obrigatoriedade da licitação, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 14.133/21. No entanto, essa possibilidade de dispensa do processo licitatório não é irrestrita, sendo aplicável apenas em situações específicas, como detalhado no artigo 74 da referida lei. A seguir, veremos as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente, sem a necessidade de licitação, conforme os incisos do artigo mencionado.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, a contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, tendo em vista a natureza singular do objeto e a impossibilidade de competição entre empresas para o fornecimento de energia elétrica nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP). A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de energia elétrica de baixa, média e alta tensão, atendendo de forma contínua e ininterrupta todas as unidades da DPE/AP, incluindo o prédio sede, anexos, núcleos regionais e a carreta DPE/AP.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na impossibilidade de competição, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é de competência exclusiva das concessionárias ou empresas autorizadas a prestar o serviço público de energia elétrica na localidade. Assim, não há como realizar uma licitação competitiva, visto que existe um único prestador de serviço autorizado e habilitado a fornecer a energia necessária, tornando inviável a busca por propostas ou concorrência.

Além disso, a continuidade do fornecimento de energia elétrica é de extrema importância para o adequado funcionamento da Defensoria Pública, que desempenha uma função essencial na prestação de assistência jurídica gratuita à população carente. A indisponibilidade ou interrupção do fornecimento de energia poderia comprometer a execução dos serviços administrativos e jurídicos, prejudicando o atendimento ao público e o desempenho das atividades dos defensores públicos.

Portanto, diante da natureza do serviço e da singularidade do objeto, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Defensoria Pública à sociedade.

Sendo assim, justificado está a contratação.

IV – ANÁLISE DE PREÇO

Os preços praticados pela da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** são regulados pela ANEEL, que estabelece as tarifas a serem aplicadas com base em critérios técnicos e econômicos. A ANEEL pública e fiscaliza periodicamente essas tarifas, garantindo a transparência e a razoabilidade dos valores cobrados. A metodologia tarifária leva em conta os custos de geração, transmissão, distribuição e encargos setoriais, sendo submetida a audiências públicas para assegurar que os preços sejam justos e compatíveis com os serviços prestados.

O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1.251/2013 - Plenário, reconheceu que **"os preços de serviços públicos regulados por agências setoriais, como a ANEEL, são considerados justos e compatíveis, desde que respeitadas as normas e procedimentos estabelecidos por essas agências"**.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

- * Programa: 03.122.0024
- * Ação: n.º 2067
- * Categoria Econômica: 3
- * Elemento de Despesa: 39
- * Fonte: 500

VI - DO VALOR:

O valor estimado para a contratação **R\$ 654.318,17 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos)**

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** se justifica por ser a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a fornecer energia elétrica no Estado do Amapá, onde a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP está localizada. De acordo com a Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, as concessionárias são responsáveis pela distribuição de energia elétrica nas áreas determinadas, o que elimina a possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores.

A doutrinação Celso Antônio Bandeira de Mello reforça que, em serviços públicos monopolizados, a escolha do fornecedor é determinada pela autorização ou concessão legalmente instituída, não havendo, portanto, a possibilidade de competição. **(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021).**

VIII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo De Serviço - FGTS**;
- Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica – Financeira:

Justificativa para não exigência de qualificação econômico-financeira:

Para justificar a não exigência de qualificação econômico-financeira na contratação da concessionária **CEA – EQUATORIAL ENERGIA** para serviços de fornecimento de energia elétrica para as Unidades Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no Estado do Amapá, é importante

considerar aspectos específicos desse tipo de serviço e as características do mercado local.

Segue a justificativa detalhada:

- Natureza do Serviço:

Serviço Essencial: O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial onde a continuidade e a qualidade desse serviço são prioritárias, o que torna a escolha de fornecedor confiável e capacitado tecnicamente mais relevante.

Monopólio Natural: O Serviço de fornecimento de energia elétrica muitas vezes opera em regime de monopólio natural, onde uma única empresa ou concessionária é responsável pelo fornecimento em uma determinada área geográfica. No caso do Estado do Amapá, existe apenas a concessionária **CEA – EQUATORIAL ENERGIA** designada para esses serviços, limitando a concorrência e a necessidade de comprovação econômico-financeira.

- Riscos Envolvidos:

Baixo Risco Financeiro: A prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica apresenta baixo risco financeiro para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, uma vez que a concessionária **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** que explora os serviços de fornecimento de energia elétrica é regulada e opera sob a supervisão de agências reguladoras nacionais, estaduais ou municipais. Desse modo, o risco de inadimplência ou falência é significativamente reduzido em comparação com fornecedores privados.

Garantia de Continuidade: A exigência de qualificação econômico-financeira é menos relevante devido à obrigação legal e institucional da concessionária **CEA – EQUATORIAL ENERGIA** de fornecer esses serviços continuamente, independentemente de sua situação financeira momentânea.

- Regulação e Controle

Regulação Governamental: A concessionária **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** opera sob um marco regulatório que define padrões de qualidade, tarifas e investimentos necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. As agências reguladoras acompanham e fiscalizam a performance econômico-financeira e operacional da Concessionária, mitigando riscos de má gestão.

Transparência: Como uma concessionária, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** está sujeita a auditorias regulares e prestação de contas públicas, proporcionando transparência sobre sua saúde financeira e capacidade operacional.

- Restrição da Competitividade

Mercado Limitado: No contexto específico do Estado do Amapá, a possibilidade de existência de múltiplos fornecedores para serviços de fornecimento de energia elétrica é bastante limitada. A exigência de qualificação econômico-financeira poderia ser uma barreira desnecessária e impraticável, visto que a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** é a única concessionária autorizada a prestar esse serviço na região.

Garantia de Serviço: A não exigência de qualificação econômico-financeira garante que a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP pode contratar diretamente a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL**

ENERGIA), assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica sem atrasos ou complicações burocráticas.

Portanto, a não exigência de qualificação econômico-financeira nesta contratação é justificada pela natureza essencial e monopolista do serviço, pelo baixo risco financeiro envolvido, pela regulação governamental e pela limitação de fornecedores no mercado local. Esta abordagem assegura que a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP obtenha serviços essenciais de forma eficiente e contínua, mantendo a qualidade e a transparência necessárias sem comprometer a competitividade.

IX - DA DELIBERAÇÃO:

Considerando os dados acima com a relação de habilitação elencada no Termo de Referência SEI (0062171) e justificativa, observamos anexo ao SEI os documentos 0062356 e 0062357.

Não havendo mais assuntos a tratar e considerando todas as condições anteriormente apresentadas, a presente justificativa está encerrado. Este documento será assinado por FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA, para que produza os efeitos legais pertinentes.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o relevante interesse público na contratação e a documentação que fundamenta este procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificado.

Macapá/AP, 14 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

FABRÍCIO BRIUNO DE SOUZA BARATA

Equipe de Apoio CLCC- DPE/AP

Portaria - DPG N.º 782, DE 09 DE setembro DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 14/01/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0067137** e o código CRC **19F5FF3E**.